

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002711/2011

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/11/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070871/2011

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.002125/2011-41

**DATA DO PROTOCOLO:** 30/11/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do Comércio Varejista e Atacadista, associados ou não, inclusive para as empresas sem funcionários**, com abrangência territorial em **Iporã do Oeste/SC**.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário de Natal dilatado conforme estabelecido nas letras “ d” e “ e” da cláusula referente ao mesmo.

**Parágrafo 1ª** - As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar e se alimentar.

**Parágrafo 2ª** – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam

obrigadas a pagar a importância de **R\$ 10,00 (dez reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial de natal, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras “ d” e “ e” da cláusula referente ao mesmo, a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2011**

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de Iporã do Oeste, SC, nos seguintes períodos:

- a) Dia 10-12-2011 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- b) Dia 17-12-2011 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- c) Dia 24-12-2011 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- d) Dias 12 a 16-12 -2011 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas;
- e) Dias 19-12 a 23-12-2011 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas;
- f) Dia 31-12-2011 – das 08:00 às 12:00 horas.

**Parágrafo único** - As disposições estabelecidas nesta cláusula 1º, letras “ a” , “ b” , “ c” , “ d” , “ e” , “ f” , não se aplicam às revendas de ferragem, lojas de venda exclusiva de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SÁBADOS DE 2012**

Nos sábados do ano de 2012 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min:

- 14 de janeiro de 2012;
- 11 de fevereiro de 2012;
- 10 de março de 2012;

- 07 de abril de 2012;
- 14 de abril de 2012;
- 12 de maio de 2012;
- 09 de junho de 2012;
- 14 de julho 2012;
- 11 de agosto de 2012;
- 08 de setembro de 2012;
- 13 de outubro de 2012;
- 10 de novembro de 2012;

**Parágrafo 1º:** As horas extras realizadas nos sábados acima citados, no período da tarde, deverão ser compensadas dentro de 30 dias, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

**Parágrafo 2º:** Aos sábados que não constam no presente acordo, no período da tarde, bem como domingos e feriados, durante o ano de 2012, as empresas deverão permanecer fechadas, sob pena de multa prevista no presente acordo. **O presente acordo não se aplica aos Supermercados, mercados, mini-mercados e Farmácias, que permanecerão com seu horário normal de funcionamento.**

### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2011 conforme estabelecido nesse acordo, poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2012. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2012**.

**Parágrafo único:** – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2011 e janeiro/2012** as horas extras não compensadas conforme prevê o presente acordo deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido no presente acordo, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da

loja.

Parágrafo 1º - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores inclusive os que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computará como hora extra, devendo ser anotadas no controle de horário conforme estabelece a convenção coletiva de trabalho para posterior compensação ou pagamento.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento deste acordo coletivo.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

**Parágrafo Único:** Para as empresas sem funcionários a multa será de 100% (cem por cento) do salário normativo vigente na base sindicato, por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo.

## **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO**

E por se acharem justos e acordados, os representantes legais das categorias representadas, assinam a presente CCT para fixação de horários natal/2011, e sábados festivos 2012, abrangendo o município de Ipora do Oeste - SC , sob jurisdição das partes acordadas.

São Miguel do Oeste - SC, 23 de novembro de 2011.

**IVANIR MARIA REISDORFER**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC**

**DANILO LUIZ DE RE**

Vice-Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO  
OESTE DE SC**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .